

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4tbf9chw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/11/2023 Projeto de lei nº 2105/2023 Protocolo nº 12271/2023 Processo nº 3612/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado do Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização, acompanhamento e tratamento da saúde mental dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único: Para consecução do objetivo desta política, consideram-se servidores: os funcionários públicos efetivos, estáveis, ocupantes de função-atividade e contratados nos termos da Lei 8.112/90.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos.

I – Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;

II – Criação de programas de formação e capacitação para gestores e servidores sobre identificação e manejo de situações relacionadas à saúde mental;

III – Implementação de medidas para redução de estresse no ambiente de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial;

IV – Disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, incluindo atendimento presencial e/ou remoto, para servidores que necessitem de acompanhamento;

V – Criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos servidores;

VI – Estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos servidores;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII – Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;

VIII – Garantia de que, afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais, sejam tratados de forma que não ocasionem descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo servidor;

IX – Incentivo a prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos no trabalho.

X – Os servidores poderão ausentar-se do trabalho para acompanhamento médico por até 3 (três) horas, mediante apresentação de comprovante de comparecimento emitido por estabelecimento de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em conjunto, com a Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º - A Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos servidores públicos estaduais, mediante:

I – ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental;

II – assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

Art. 5º- Para consecução do objetivo desta política, consideram-se minimamente:

I - ações preventivas, aquelas capazes de fornecer aos servidores, entre outras, condições dignas de trabalho;

II - assistência integral, aquela capaz de universalizar o acesso dos servidores;

III - às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

IV - Aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Art. 6º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos servidores públicos é um fator essencial para o bom funcionamento da administração e para a qualidade dos serviços prestados à população. A criação de uma política de apoio à saúde mental visa proteger o bem-estar dos servidores, reduzindo os riscos de transtornos relacionados ao trabalho e incentivando um ambiente laboral saudável e produtivo.

Estudos atuais revelam aumento no número de pessoas que adoecem e se afastam do trabalho pelos mais

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

variados motivos de saúde, porém os Transtornos Mentais e do Comportamento têm sido os mais prevalentes (Cunha, 2008; Seligmann-Silva, 2009) e se constituem uma das maiores causas de afastamento de longo prazo do trabalho (Stansfeld, North, White & Marmot, 1995). Transtornos Mentais e do Comportamento são condições clinicamente significativas, caracterizadas por alterações do modo de pensar e do humor (emoções) ou por comportamentos associados com angústia pessoal e/ou deterioração do funcionamento, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2001).

Estes não ocorrem por fatores isolados, mas de contextos de trabalho em interação com o corpo e aparato psíquico dos trabalhadores. As ações implicadas no ato de trabalhar podem atingir o corpo dos trabalhadores, produzindo disfunções e lesões biológicas, mas, também, reações psíquicas às situações de trabalho patogênicas, além de poderem desencadear processos psicopatológicos especificamente relacionados às condições do trabalho desempenhado pelo trabalhador (Brasil, 2001).

No Brasil, os transtornos mentais já ocupam o terceiro lugar entre as causas de concessão de benefícios previdenciários, isso sem considerar os casos não registrados nas estatísticas oficiais, uma vez que não se trata de lesões visíveis ou de processos físicos mensuráveis através de exames objetivos, sendo que, muitas vezes, os portadores não têm seu sofrimento legitimamente reconhecido.

Este projeto de lei propõe que visam à promoção da saúde mental, ao combate ao estigma associado aos problemas psicológicos e ao fornecimento de recursos necessários para a prevenção e tratamento. Acreditamos que investir na saúde mental dos servidores públicos é investir na qualidade dos serviços públicos e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos. A prevenção significa menores custos ao erário público, uma vez que cada servidor afastado precisa ser substituído ou tem a sua carga de trabalho redistribuída para outros colegas, ocasionando desta forma maiores custos ao poder público e sobrecarga de trabalho a outros servidores.

Por essas razões, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Outubro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual